

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:

Conduzir motoc/ moton/ ciclom c/ útil capacete de seg c/ viseira/óculos prot em des c/ regul Contran

Código do Enquadramento:

768-42

Amparo Legal:

Amparo Legai: Art. 244, X.			
Tipificação do Enquadramento	•		
		de capacete de segurança sem viseira	ou óculos de proteção ou
	ão em desacordo com a regulan		ou oculos de proteção ou
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Gravidade.	r enandade.	Retenção do veículo até	Trânsito:
Média	Multa	regularização (Vide Parte Geral	Transito.
Wiedla	Ivialta	deste Manual).	
Infrator:	Competência:	acce manaay.	NÃO
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
4	Possível sem abordagem.		
			Exemplos do Campo de
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Observações do AIT
1. Condutor de motocicleta,	1. Condutor ou passageiro	1. VISEIRA: Anteparo destinado à	1. Condutor de motocicleta
motoneta, ciclomotor, triciclo	sem que o capacete esteja:	proteção dos olhos e das mucosas,	com capacete circulando
motorizado de cabine aberta	1.1. devidamente fixado à	é construída em plásticos de	com a viseira aberta, sem
e quadriciclo motorizado com	cabeça pelo conjunto	engenharia, com transparência,	proteger os olhos.
capacete:	formado pela cinta jugular e	fabricadas nos padrões: cristal,	2 Candutan da matanata
1.1. com viseira ou óculos de	engate, por debaixo do	fumê light, fumê e metalizadas. As	2. Condutor de motoneta
proteção sem boas condições	maxilar inferior;	viseiras que não sejam do padrão cristal devem ter aplicação da	com capacete circulando
de uso.	1.2. de tamanho	seguinte orientação na sua	com óculos de proteção
1.2. com viseira ou óculos de	inadequado;	superfície, em alto ou baixo	sobre o capacete, sem
proteção em posição que não	1.3. no caso dos capacetes	relevo, sendo:	proteger os olhos.
dê proteção total aos olhos.	modulares, sem que a	Idioma português: USO EXCLUSIVO	3. Condutor de triciclo de
1.3. com viseira ou óculos de	queixeira esteja totalmente	DIURNO (podendo estar	cabine aberta com capacete
proteção com película.	abaixada e travada.	acompanhada com a	com viseira com película.
1.4. com viseira em padrão	Utilizar enquadramento	informação em outro idioma)	
diverso do cristal, no período	específico: 520-70, art. 169.	Idioma inglês: DAY TIME USE	4. Condutor de quadriciclo
noturno.		ONLY.	motorizado com capacete
1.5. utilizando óculos de sol,	2. Condutor ou passageiro de		sem viseira, utilizando-se de
óculos corretivos ou de	motocicleta, motoneta,	2. Quando o veículo estiver	óculos de sol.
segurança do trabalho (EPI),	ciclomotor, triciclo	imobilizado na via,	
em substituição aos óculos de	motorizado de cabine aberta	independentemente do motivo, a	5. Condutor de ciclomotor
proteção.	e quadriciclo motorizado	viseira poderá ser totalmente levantada, devendo ser	com capacete e utilizando
1.6. do tipo modular, com a	com capacete de segurança,	imediatamente restabelecida a	viseira sem boas condições
queixeira levantada, deixando	quando exigível, sem estar:	posição frontal aos olhos quando o	de uso.
os olhos sem a proteção da	2.1. certificado pelo Inmetro;	veículo for colocado em	450.
viseira.	2.2. sem aposição dos	movimento.	6. Condutor de motocicleta
	retrorrefletivos;		com capacete modular com
	2.3. sem o selo ou etiqueta	3. A viseira deverá estar abaixada	queixeira aberta, deixando
	do Inmetro;	de tal forma possibilite a proteção	os olhos sem proteção
	2.4 ou que possua danos e	total frontal aos olhos,	frontal aos olhos.
	avarias.	considerando-se um plano	11011101 003 011103.
		horizontal, permitindo-se, no caso	
		dos capacetes com queixeira,	

Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.

- 3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado:
 3.1. sem capacete;
 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI;
 3.3. com capacete não encaixado na cabeça;
 3.4. ou uso indevido.
 Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art.
- 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção utilizar enquadramento específico: 768-41, art. 244, X (condutor) e 771-41, art. 244, XI (passageiro).

244, II (passageiro).

pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar.

- 4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran.
- 5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.

Informações Complementares:

- 1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.
- 2. Imagens Ilustrativas:







